

CONTRATO 07/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A
EMPRESA BETRON TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA ARMADA E OSTENSIVA
(PROCESSO Nº 23/2023).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, CPF Nº _____ domiciliado à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Marques de Olinda, nº 420, Bairro São Jose, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 003.229.363/0003-53, neste ato representada por Luiz Afonso Freguila, portador do CPF nº _____ aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações e às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E OSTENSIVA** conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS POSTOS CONTRATADOS

2.1 O preço total para o período de 12 (doze) meses, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 801.087,60 (oitocentos e um mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos), prevendo a realização de cotas máximas conforme abaixo se descreve:

TABELA DE REFERÊNCIA

Item	Quant. de postos	Posto	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
01	1	Vigilante 12 horas Diurno - armado	12.921,12	12.921,12	155.053,44
02	1	Vigilante 12 horas Noturno – armado	14.235,21	14.235,21	170.822,52
03	1	Vigilante 6 horas - desarmado	5.170,63	5.170,63	62.047,56
04	3	Vigilante 6 horas - desarmado	5.170,63	15.511,89	186.142,68
05	1	Vigilante 6 horas – desarmado - encarregado	5.170,63	5.170,63	62.047,56
06	5	Vigilante 3 horas – desarmado	2.428,48	12.142,40	124.095,08
07	1	Vigilante 12 horas Diurno – armado	12.921,12	7.117,60 (15 dias)	7.117,60 (15 dias)
08	1	Vigilante 12 horas Noturno – armado	14.235,21	6.460,56 (15 dias)	6.460,56 (15 dias)
09	Posto Adicional	180 horas anuais Diurno - desarmado	68,94 (valor da hora)	-----	12.409,20
10	Posto Adicional	180 horas anuais Noturno - desarmado	82,73 (valor da hora)	-----	14.891,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					801.087,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS POSTOS

3.1 São requisitos para preenchimento dos postos contratados aqueles constantes do artigo 28 da Lei 14.967/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

4.1.1 Prédio Sede da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Rua Ipiranga, nº123



Bairro Centro – Canoas/RS
CEP 92010.290

4.1.2 Galpão da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Avenida Guilherme Schell, nº 4400

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92200.630

4.1.3 Local a definir, dentro do município de Canoas

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES

5.1 São atividades dos serviços de vigilância e segurança:

5.1.1 Fazer a identificação das pessoas que acessam as dependências da CONTRATANTE;

5.1.2 Operar sistema de controle de catracas ou outro sistema de segurança, caso seja necessário;

5.1.3 Cobrar o uso do crachá funcional, quando necessário;

5.1.4 Operar aparelhos de detecção de metal fornecidos pela CONTRATANTE, caso necessário;

5.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE com como ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.6 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança;

5.1.7 Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio do Órgão ou à segurança de pessoas, registrando no livro de ocorrências;

5.1.8 Colaborar com as forças policiais nas ocorrências havidas dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

5.1.9 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.10 Realizar, ao final do expediente do órgão, vistoria interna e externa ao prédio verificando o fechamento de todos os acessos às dependências do prédio da CONTRATANTE;



5.1.11 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.12 Encerrar o expediente somente após serem garantidas a segurança das instalações e das pessoas presentes no prédio.

5.2 O serviço nos postos de 12 (doze) horas será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, independente da ocorrência de feriado ou dias sem expediente no órgão. Nos demais postos, à exceção dos postos adicionais, o serviço não será prestado nos dias de feriado municipal, estadual e federal nem em dias em que não haja expediente no órgão.

5.2.1 Havendo sessão plenária em dia de feriado ou sem expediente, o serviço será prestado normalmente.

5.2.2 Os postos de 3 (três) horas serão preenchidos duas vezes na semana nos dias em que houver sessão plenária.

5.2.3 Os postos de 3 (três) horas deverão cumprir toda a jornada mesmo que o término da sessão plenária ocorra antes.

5.2.3.1 Caso a sessão plenária ultrapassar as três horas de duração do posto, os vigilantes deverão manter-se em serviço até o seu final, nesse caso, as horas excedente serão pagas à CONTRATADA como hora adicional, conforme itens 9 e 10 da tabela de referência.

5.2.4 Cada posto de prestação de serviço deverá ser ocupado por, no mínimo, 01 (um) vigilante durante o período de execução, resguardada a necessidade de rodízio de vigilantes dentro da carga horária legalmente permitida.

5.3 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento previsto na Cláusula Segunda.

5.4 Em caso de necessidade de utilização do serviço referente ao posto adicional, a contratante fará a solicitação à contratada informando o quantitativo, a data, o local e o horário de início e término do serviço, exceto no caso de prorrogação de sessão, que não necessita de autorização prévia.

5.5 A CONTRATADA fica ciente de que o objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança e vigilância armada e ostensiva e que a contratação da mão de obra necessária à



execução dos serviços é de sua responsabilidade, por esta razão, os postos deverão estar permanentemente preenchidos, respeitados os horários definidos em cada posto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES

6.1 A contratada deverá fornecer os seguintes materiais na execução dos serviços, durante toda a vigência contratual:

- a) Calça e camisa de manga curta ou longa, sapatos, meias, gorro ou quepe, com identificação gravada da empresa e crachá;
- b) Jaqueta de frio ou capa de chuva, uso conforme o clima, fornecidos pela empresa contratada;
- c) Cinto equipado com porta cassetete, baleiro e coldre;
- d) Um revólver calibre 38 totalmente municiado e cassetete. Ambos os equipamentos deverão estar ao alcance da mão, anexados ao cinto;
- e) Apito, lanterna e cassetete;
- f) Livro de ocorrência para anotação das ordens e acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços;
- g) Dois rádios comunicadores a serem distribuídos conforme solicitação da Contratante.

6.2 Além dos equipamentos relacionados no item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar meio de controle de efetividade e pontualidade que atenda as diretrizes estabelecidas na Portaria 671/2021 do MTE, capaz de gerar relatórios e permitir auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

7.1.1 Manter 1 (um) preposto, que terá a função de representação da CONTRATADA frente às necessidades da CONTRATANTE, sem ônus para esta última.

7.1.1.1 Na indicação do preposto, deverá constar o nome completo, documento de identificação e os dados relacionados à qualificação profissional.

7.1.2 Manter 1 (um) funcionário, designado "encarregado", que terá, além da função de vigilante, a função de garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos postos de serviços.



- 7.1.3 Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e atendendo a legislação pertinente;
- 7.1.4 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 7.1.5. Não substituir qualquer empregado sem prévio conhecimento da contratante mesmo em caso de férias, atestados e/ou eventuais faltas.
- 7.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 7.1.7. Manter os livros de ocorrências com seus registros em ordem cronológicas a disposição da CONTRATANTE, estabelecendo os Postos armados, inclusive horários e demais dados necessários para acompanhamento dos serviços.
- 7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 7.1.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da empresa e qualificação dos empregados exigidas na licitação;
- 7.1.10. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, no início da execução do contrato e sempre que houver a substituição de empregado, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 7.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, no início da execução do contrato, em suas prorrogações e em toda e qualquer substituição de empregado, a comprovação de que os vigilantes estão com o curso de reciclagem válido para o desempenho da função.
- 7.1.12. Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão de obra envolvida, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



- 7.1.13. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;
- 7.1.14. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como todo equipamento exigido ao vigilante no momento da implantação do Posto;
- 7.1.15. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Efetuar a reposição da mão de obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 7.1.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- 7.1.19. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências dos postos;
- 7.1.20 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.
- 7.1.21 Instalar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), um aparelho registrador eletrônico de ponto que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1510/2009 e demais aplicáveis), em local previamente definido pela Contratante. A não instalação dentro do prazo previsto neste instrumento deverá ser devidamente justificada, caso em que o saneamento através de controle de ponto manual será devidamente analisado peça CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.1.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.2.1 Será válida a notificação enviada através de e-mail informado pela CONTRATADA;

8.1.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.1.5 Emitir relatório de fiscalização.

8.1.6 Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

8.1.7 Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

8.1.8 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

8.1.9 É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

9.2 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), podendo ser extinto antecipadamente mediante a conclusão de processo licitatório visando a contratação do mesmo objeto.



10.1.1 A extinção de que trata o item anterior deverá ser precedida de notificação da CONTRATADA e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO

11.1 O reajustamento de preços somente ocorrerá no caso da edição de nova Convenção Coletiva da categoria, quando então será concedida a repactuação do contrato visando o seu reequilíbrio financeiro.

11.1.1 Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices nele estabelecidos.

11.2.2 A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado conforme ocorrerem as homologações dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente suas datas-bases, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.

11.3 O reequilíbrio será precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação das planilhas de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, desde que atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

12.2.1 A nota fiscal com o valor final da cobrança será emitida somente após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos documentos de controle de preenchimento dos postos de serviço.

12.3 Caso os dados estejam incorretos e/ou os valores cobrados em desacordo, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo de pagamento, devendo esta, emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, reiniciando-se o prazo para pagamento.

12.4 Em caso de desatendimento às obrigações contratuais, os pagamentos ficarão suspensos até que sejam sanadas as pendências.



12.4.1 O inadimplemento da obrigação de pagamento de salários e gratificações ensejará na retenção de valores a receber pela CONTRATADA.

12.5 Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da CONTRATANTE, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho e a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

12.6 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, relacionados ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária, acompanhada dos extratos individuais que comprovam o recolhimento em favor de cada funcionário envolvido na execução do objeto;
- d) Certidões negativas de débitos junto às fazendas municipal (sede da Contratada), estadual e Federal;
- e) Comprovante do pagamento dos salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na prestação do serviço.
- f) Planilha denominada PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, com os seguintes itens de informação: nome, turno, posto de trabalho, horário cumprido e observações, caso haja. Havendo atrasos, saídas antecipadas e faltas, a planilha deverá informar no item observações quanto tempo o posto esteve descoberto e, caso tenha sido coberto por outro vigilante, deverá constar o nome do substituto. O modelo poderá ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
- g) Planilha denominada PLANILHA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS MÊS, que deverá ser elaborada a partir das horas mensais previstas, subtraídas e adicionadas as horas efetivamente realizadas, compondo o valor a ser faturado. O modelo poderá ser disponibilizado pela CONTRATANTE;



h) Outros documentos necessários à perfeita fiscalização do Contrato, sempre que a CONTRATANTE entender indispensáveis.

12.5 O Pagamento será efetuado exclusivamente por meio da rede bancária.

12.6 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

12.7 Fica estabelecido que todo e qualquer valor constante da nota fiscal, relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, será tido pela CONTRATANTE como cobrança indevida. Caso em que a CONTRATADA deverá substituir o documento fiscal por outro com a devida correção. Caso se constate a incorreção após a liquidação da nota fiscal, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor liquidado indevidamente no pagamento subsequente, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, hipótese em que o atraso decorrente não gerará direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRTADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

13.1.2 Multa: de 1 a 30% do valor contratado;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.



13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, especificadas nas propostas e números de postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A presente despesa tem lugar na seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

17.2 A presente contratação encontra amparo no Artigo 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é firmado o presente contrato, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes.

Canoas, 12 de maio de 2025.

ERIC DOUGLAS
DORNELES
FEIJO

Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS DORNELES
FEIJO:
Dados: 2025.05.14
10:29:06 -03'00'

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

LUIZ
ALFONSO
FREGULIA

Assinado de forma digital por LUIZ
ALFONSO FREGULIA:65238427972
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple v5,
ou=26213765000129,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ
ALFONSO FREGULIA
Dados: 2025.05.13 17:06:30 -03'00'

Betron Tecnologia em Segurança Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

ANEXO I

Item	Serviço	Quant. Postos	Escala	Horário	Período	Local
1	Vigilância e Segurança	1	12 horas (diurno) armado com revólver calibre 38	Ininterrupto 7 (sete) dias na semana (de segunda a domingo)	Mensal 12 meses	Prédio sede da CMC
2		1	12 horas (noturno) Armado com revólver calibre 38			
3		1	6 horas desarmado	Das 8h às 14h de Segunda a Sexta-feira	Mensal 12 meses	Prédio sede da CMC, podendo ser deslocado, eventualmente, para locais onde ocorram as atividades legislativas dentro do Município de Canoas
4		3	6 horas Desarmado	Segunda a quinta-feira, das 12h15min às 18h15min; Sexta-feira das 8h às 14h	Mensal 12 meses	Prédio sede da CMC, podendo ser deslocado, eventualmente, para locais onde ocorram as atividades legislativas dentro do Município de Canoas
5		1	6 horas Desarmado (Encarregado)			
6		5	3 horas desarmado	Horário a ser determinado, dois dias na semana, quando houver sessão presencial	Determinado - de 10 de fevereiro à 17 de julho e de 1º de agosto até 30 de dezembro, ficando suspensa a prestação do serviço durante o	Prédio sede da CMC, podendo ser deslocado, eventualmente, para locais onde ocorram as atividades legislativas dentro



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

					período de recesso parlamentar e quando não houver sessão presencial	do Município de Canoas
7		1	12 horas diurno armado com revólver calibre 38	Ininterrupto durante as atividades da Semana Farroupilha	Determinado - por até 15 dias	Galpão da CMC no Parque Eduardo Gomes
8		1	12 horas noturno armado com revólver calibre 38			
09	Vigilância e Segurança	Posto Adicional	Hora, diurno desarmado	Conforme solicitação da CMC	180 horas	Prédio sede e dependências da CMC
10		Posto Adicional	Hora, noturno desarmado		180 horas	